PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

LINCOLN GÖDKE DIAS 06/06/2024 DED TRT9

DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA 07/06/2024 DO TRT9

ALESSANDRA SOUZA GARCIA 10/06/2024 TRT9

BIANCA MERINO FERNANDES 11/06/2024 COGESPE TRT9

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO 21/06/2024 JAP TRT9

Vetor: Comitê de Ética e Integridade (CEI) (N° 284288)

Ata/Pauta - 03.06.2024 - 1ª Reunião ordinária do Comitê de Ética e Integridade (CEI) (ID 10805340)

Agendamento (ID 10805341)

Data: 03/06/2024
Horário: 16:00
Reunião Extraordinária: Não
Convidados:

ALESSANDRA SOUZA GARCIA - MEMBRO TITULAR - Servidora indicada pela Presidência
DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA - CONVIDADO(A) - Representante da AMATRA, sem direito a voto
DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA
RENATO CELSO MOREIRA FILHO - CONVIDADO(A) - Representante do SINJUTRA, sem direito a voto
LINCOLN GÖDKE DIAS - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA
SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO - VICE-COORDENADOR - Juiz auxiliar da Presidência
BIANCA MERINO FERNANDES - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Local da reunião: Sala de Reuniões - 4º andar - Edifício Rio Branco
Participantes:

ALESSANDRA SOUZA GARCIA - MEMBRO TITULAR - Servidora indicada pela Presidência
DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA - CONVIDADO(A) - Representante da AMATRA, sem direito a voto
DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA
LINCOLN GÖDKE DIAS - MEMBRO TITULAR - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CHEFE DE DIVISÃO - DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Documento "Ata/Pauta - 03.06.2024 - 1ª Reunião ordinária do Comitê de Ética e Integridade (CEI)", no sistema Vetor, processo "Comitê de Ética e Integridade (CEI) (Nº 284288)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2024.QUGQZ.OAXMG no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO - VICE-COORDENADOR - Juiz auxiliar da Presidência
BIANCA MERINO FERNANDES - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Link da reunião gravada: https://drive.google.com/file/d/12Zjuerb5km0RMkrOXf-Vls5SGBTroFwZ/view

LINCOLN GÖDKE DIAS 06/06/2024 DED TRT9

DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA 07/06/2024 DO TRT9

ALESSANDRA SOUZA GARCIA 10/06/2024 TRT9

BIANCA MERINO FERNANDES 11/06/2024 COGESPE TRT9

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO 21/06/2024 JAP TRT9

Itens da reunião (ID 10805349)

Revisão do Código de Ética (ID 10805393)

Nome do item: Revisão/Atualização do Código de Ética dos Servidores
Descrição:

Revisão/atualização periódica do Código de Ética dos Servidores (documento atual: Ato nº 276, de 14/11/2014), em face de minuta de novo Código de Ética elaborada por grupo de Desembargadores do Regional, constante do expediente Vetor nº 291650.

Solução Proposta:

Readequação do Código de Ética atual.

Deliberação:

Adotando um viés principiológico, reordenar os incisos por eixos. Não se faz necessário capítulo especial para a alta administração e a comissão processante será oportunamente regulamentada por ato próprio. Após as alterações, a CEI agendará reunião extraordinária para apresentar a nova redação. Abertura de tarefa para inclusão do código de ética atual no site do TRT9. Por unanimidade.

anexo: Download: código de ética - proposta.pdf

Atualização do normativo sobre Termo de Ajustamento de Conduta (ID 10805400)

Nome do item: Proposta de alteração do Ato instituidor do Termo de Ajustamento de Conduta, para casos de infrações de menor gravidade, nos moldes do estabelecido pela Controladoria-Geral da União, por meio da Instrução Normativa nº 4/2020.
Descrição:

Atualização do Ato 293/2023, que trata da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, entre o TRT e servidores em exercício no órgão, em procedimentos de natureza disciplinar relativos a infrações de menor potencial ofensivo.

Solução Proposta:

Revisar o atual. Por unanimidade.

Deliberação:

Para a próxima reunião ordinária revisão do atual ato.

anexo: Download: ATO 293-2023 - TAC.pdf

LINCOLN GÖDKE DIAS 06/06/2024 DED TRT9

DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA 07/06/2024 DO TRT9

ALESSANDRA SOUZA GARCIA 10/06/2024 TRT9

BIANCA MERINO FERNANDES 11/06/2024 COGESPE TRT9

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO 21/06/2024 JAP TRT9

Elaboração de fluxograma de Sindicâncias e PAD (ID 10805407)

Nome do item: Elaboração de fluxograma básico para Sindicâncias/PADs
Descrição:

Fluxograma com o passo a passo dos procedimentos disciplinares.

Solução Proposta:

Já implementado.

Deliberação:

Encaminhamento à ASCOM, para criação de uma sub página no sítio do TRT denominada "Programa de Integridade", para divulgação do fluxograma dos procedimentos disciplinares. Por unanimidade.

anexo: Download: FLUXOGRAMA DE SINDICÂNCIAS E PADS.pdf

Ações de capacitação sobre o tema "ética e integridade" (ID 10805414)

Nome do item: Cursos/eventos sobre o tema "Ética e Integridade".
Descrição:

Proposta de contratação de cursos sobre o tema "ética e integridade".

Solução Proposta:

Definir com a Escola Judicial o formato e a disponibilidade dos cursos, para magistrados e servidores.

Deliberação:

Propor a disponibilização dos cursos da área de ética e integridade, sendo que será apresentado temas e carga horária para avaliação. Por unanimidade.

Implementação do Plano de integridade (ID 10805421)

Nome do item: Implementação do Plano de Integridade.
Descrição:

Implementação do Plano de Integridade do TRT9. Definição da área que será incumbida da atualização/revisão bienal.

Solução Proposta:

Publicado.

Deliberação:

Dar ampla divulgação, com envio de cópias, inclusive à Alta Administração. Notificação às áreas envolvidas acerca da necessidade de revisão dos itens do Plano de Integridade de suas respectivas competências. Pedido de verificação sobre a inclusão do Ato na próxima sessão do Tribunal Pleno. Por unanimidade.

anexo: Download: Plano de Integridade TRT9 (1).pdf

LINCOLN GÖDKE DIAS 06/06/2024 DED TRT9

DÉBORA GNATA BALECHE PROENÇA 07/06/2024 DO TRT9

ALESSANDRA SOUZA GARCIA 10/06/2024 TRT9

BIANCA MERINO FERNANDES 11/06/2024 COGESPE TRT9

SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO 21/06/2024 JAP TRT9

Portaria Grupo de Trabalho (SEGESPE x DED) para atuação preventiva /mediação de conflitos (ID 10805428)

Nome do item: Apresentação da Portaria - Grupo de Trabalho
Descrição:

Apresentação da Portaria nº 64/2023 instituidora de Grupo de Trabalho entre representantes da Divisão de Ética e Disciplina e Secretaria de Gestão de Pessoas, para atuação preventiva/mediação de conflitos, em casos que não apresentem indícios de ocorrência de infração disciplinar. Apresentada minuta do documento aos membros, por ocasião da reunião.

Solução Proposta:

Divulgação.

Deliberação:

Publicar na sub página a ser criada sobre o Programa de Integridade. Por unanimidade.

anexo: Download: PRT 64-2023.pdf

Código de Ética dos Servidores do TRT9

PLANO DE INTEGRIDADE

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2024 - 2025

Durante o biênio 2024/2025 será avaliado pelas instâncias de integridade a viabilidade de criação de um Código de Conduta aos Estagiários e Terceirizados e a revisão do Código de Ética dos Servidores.

Código de Ética Atual – Ato n. 276/2014

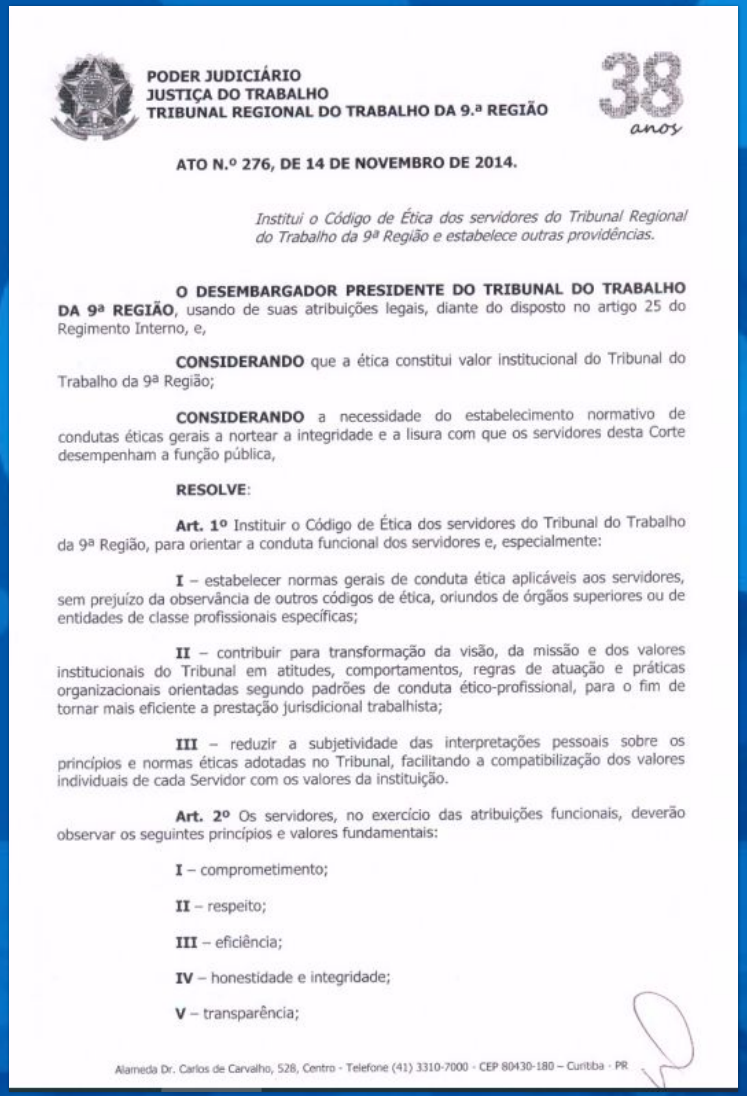

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

38 anos

ATO N.º 276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e estabelece outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no artigo 25 do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO que a ética constitui valor institucional do Tribunal do Trabalho da 9ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento normativo de condutas éticas gerais a nortear a integridade e a lisura com que os servidores desta Corte desempenham a função pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos servidores do Tribunal do Trabalho da 9ª Região, para orientar a conduta funcional dos servidores e, especialmente:

I – estabelecer normas gerais de conduta ética aplicáveis aos servidores, sem prejuízo da observância de outros códigos de ética, oriundos de órgãos superiores ou de entidades de classe profissionais específicas;

II – contribuir para transformação da visão, da missão e dos valores institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais orientadas segundo padrões de conduta ético-profissional, para o fim de tornar mais eficiente a prestação jurisdicional trabalhista;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticas adotadas no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada Servidor com os valores da instituição.

Art. 2º Os servidores, no exercício das atribuições funcionais, deverão observar os seguintes princípios e valores fundamentais:

I – comprometimento;

II – respeito;

III – eficiência;

IV – honestidade e integridade;

V – transparência;

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro - Telefone (41) 3310-7000 - CEP 80430-180 – Curitiba - PR

- Princípios e valores fundamentais;
- Direitos;
- Deveres;
- Proibições;
- Termo de Compromisso de Adequação Funcional;
- Procedimento;
- Equiparação a servidor.

Procedimento Vetor n. 291650

Principais Considerações

Proposta Original

- Modelo TST e TRT15
- Exclusão Capítulo Alta Administração
- Caráter residual – Lei n. 8112/90
- Desnecessidade TAC

CEI

- Manutenção TAC
- Caráter residual e exclusão incisos
- Exclusão Capítulo Comissão/Comitê Ética
- Aplicação Pena - Presidente

Assejur

- Caráter residual- impossibilidade *bis in idem* administrativo
- Poder discricionário para firmar TAC
- Capítulo comitê de ética superado
- Linguagem adequada

Densidade normativa X caráter residual;

Alta Administração;

Código de Ética X Código de Conduta;

Termo de Ajustamento de Conduta;

Comitê de Ética X Comissão de Ética X Comissões de ética especiais;

Procedimento de apuração de infração ética.

Estudo Comparativo

CNJ

TST

TRT2

TRT3

TRT4

TRT5

TRT15

Código Magistratura

Comparativo - Proposta de Nova RA e os CÓDIGOS de Tribunais Superiores

	Nova RA	TST	CNJ
Considerandos	Mais extensa dos três. Tenho dúvida se o código de conduta da Alta Adm se aplica do Poder Judiciário	Bem resumido	Cita o Plano Estratégico do Tribunal. Nosso não tem esta citação
Estruturação	Como texto legislativo	Como texto legislativo	Como anexo de Portaria, com sumário
Objetivos	Idêntico ao do TST, com exceção da dúvida sobre a instância de consulta	Instância de consulta é a Comissão/Comitê de ética	1. Não tem previsão de instância de consulta. 2. Já direciona as denuncias para quem vai (DG e Comissão)
Princípios e Valores Fundamentais	Incluímos INTERESSE PÚBLICO, URBANIDADE, TOLERÂNCIS, COLABORAÇÃO, ESPÍRITO DE EQUIPE	Cita neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica	Cita neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, em atuação funcional. Cita segurança da informação Cita preservação da verdade Cita independência funcional
Direitos	Inclui todos os direitos previstos pelo TST com dois acréscimos de direitos previstos pelo CNJ		Não foi incluído a previsão do código do CNJ: V – contribuir na elaboração de atos normativos, diretrizes, objetivos estratégicos que regulem a vida funcional dos servidores;

			VII – Alegar a escusa de consciência, mediante justificativa fundamental.
Deveres	Em geral, segue simetria com o TST e com alguns itens do CNJ, com pequenas alterações de texto. Incisos **sem simetria**: IX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII	Incisos VI, VII VIII, IX, X, XI e XIX cuja supressão foi sugerida, encontram-se no texto do TST.	
Vedações	Em geral, segue simetria com o TST e com alguns itens do CNJ, com pequenas alterações de texto. Incisos **sem simetria**: XI, XVII, XXII,	Incisos II, VI, VII, VIII, IV, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XX cuja supressão foi sugerida, encontram-se no texto do TST.	Inciso IV cuja supressão foi sugerida, encontram-se no texto do CNJ.
Vedações para Alta Administração e Cargos de Natureza Gerencial	Não tem capítulo específico	Possui capítulo específico para alta administração	Possui dois capítulos distintos: um para alta administração e outro para funções gerenciais
Comissão de Ética	A previsão da comissão/comitê foi sugerida supressão. Acredito que seja útil analisar como fica a previsão após edição de ato próprio independente nos	Possui texto específico	Possui texto específico

Comparativo - Códigos de Ética Quanto a Densidade Normativa X Principiológica

Tribunal	Ano de Edição	Incisos com tipificação legal Criminal ou Lei 8.112/90	Comissão de Ética	Previsão de TAC	Capítulo específico alta Adm	Regulamenta procedimento por desrespeito ao Código	Penalidade Prevista
TRT9 Nova Proposta	2024	SIM	SIM, necessário adaptar texto	NÃO, ato específico.	NÃO	SIM	Art. 25 – "censura ética (...), bem como outras de caráter complementar"
TRT2	2023	SIM	SIM, texto integra o Ato do CEI	SIM	SIM	SIM	Art. 13. III – Abertura de sindicância ou PAD
TRT4	2023	SIM	NÃO, menciona competência, sem regulamentar	NÃO	SIM	SIM	Penalidades distintas conforme o agente for magistrado, servidor, estagiário ou empresa contratada. Pena para falsa denúncia
TRT15	2020	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Art. 23. "censura ética (...) bem como outras medidas de caráter complementar"
CNJ	2018	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Art. 25. III – Abertura de sindicância ou PAD
TRT3	2016	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	Art. 18 §2º - "reprimenda formal e presencial (...) §3º "atividade educativa (...) art. 19 –impedido de receber condecoração por 1 ou 2 anos
TST	2015	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	Art. 23. Censura ética
TRT5	2014	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Código de Ética da Magistratura
Indepe ndência
Imparci alidade
Transpa rência
Integrida de Pessoal e Profissio nal
Diligênci a e Dedicaçã o
Cortesia
Prudênci a
Sigilo Profissi onal
Conhec imento e Capacit ação
Dignidade , Honra e Decoro

Código de ética x Código de conduta

Conversão dos incisos que refletem deveres e vedações em eixos principiológicos

- Alta Administração
- Termo de Ajustamento de Conduta
- Comissões de ética
- Procedimento de apuração ética;
- Penalidades previstas;
- Autoridade competente;

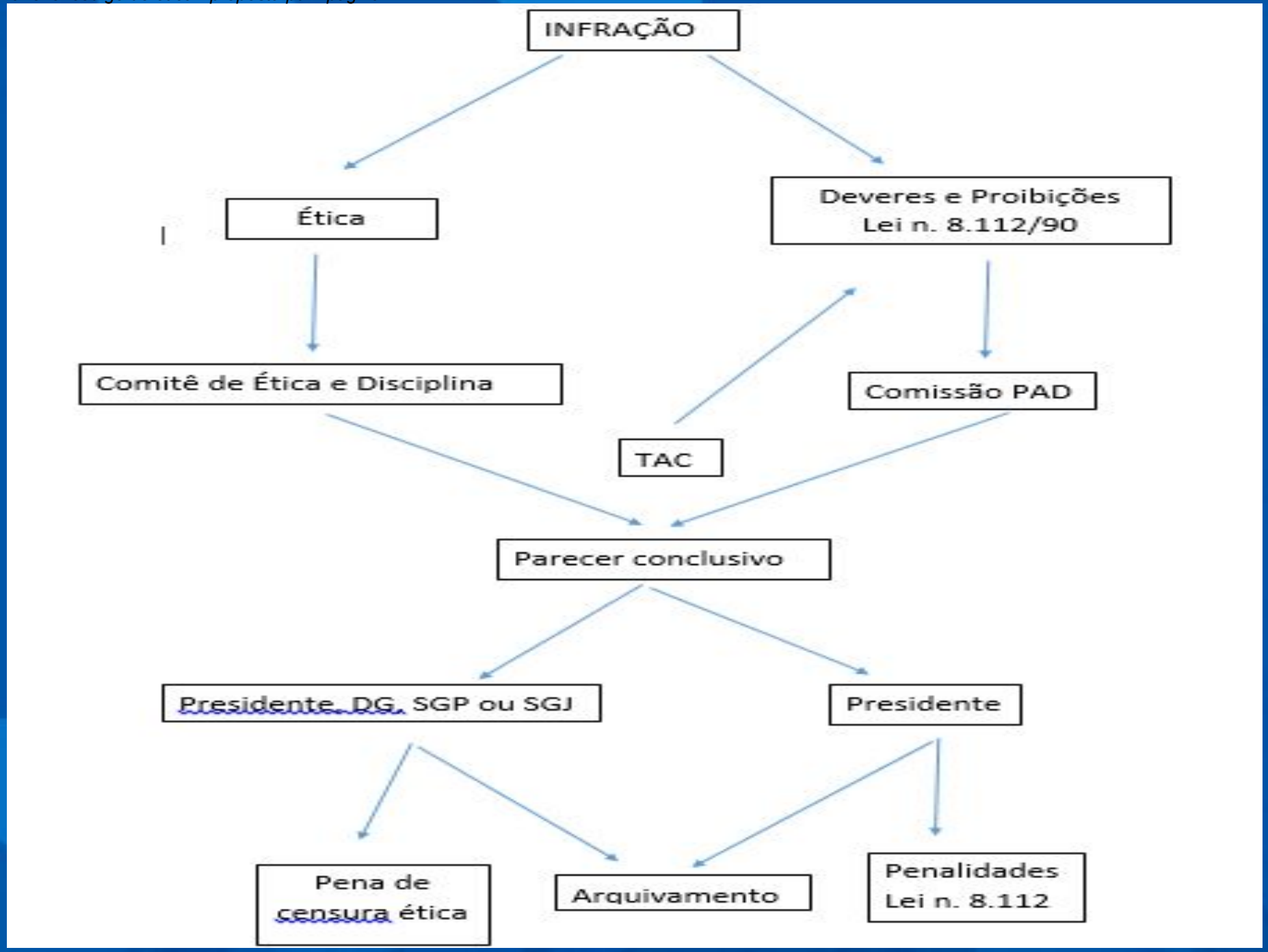
INFRAÇÃO
Ética
Deveres e Proibições
Lei n. 8.112/90
Comitê de Ética e Disciplina
Comissão PAD
TAC
Parecer conclusivo
Presidente, DG, SGP ou SGJ
Presidente
Pena de
censura ética
Arquivamento
Penalidades
Lei n. 8.112

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

CÉLIO HORST WALDRAFF
19/12/2023
TRT9

Vetor: Ato 293/2023 - Institui o Termo de Ajustamento de Conduta no TRT (N° 304926)

Ato 293/2023 (ID 9553613)

.:

ATO Nº 293, de 15 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e os servidores em exercício no órgão.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, e diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Adotar, no âmbito deste Regional, o Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento voltado à resolução consensual de conflitos, em procedimentos de natureza disciplinar relativos a infrações de menor potencial ofensivo.
§1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
§2º A Administração deverá considerar sempre a finalidade dessa medida disciplinar, alternativa a procedimento disciplinar e punição, valorizando a possibilidade de resultado eficaz, especialmente a reeducação do servidor, mediante a correta e imediata compreensão dos seus deveres e das proibições, bem como a melhoria da qualidade do serviço por ele desempenhado.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando:
I – o investigado não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
II – o investigado não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação da homologação do instrumento, ainda que por conduta diversa;
III – o investigado tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública;
IV – inexista indício de dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator;
V – o investigado não esteja em estágio probatório.
Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública, até o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e

Documento "Ato 293/2023", no sistema Vetor, processo "Ato 293/2023 - Institui o Termo de Ajustamento de Conduta no TRT (Nº 304926)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.MBNSJ.EYHLT no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

seiscentos reais), deve ser comunicado à Secretaria de Economia, Orçamento e Finanças deste Regional, para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CÉLIO HORST WALDRAFF 19/12/2023 TRT9

Art. 3º Por meio do TAC, o servidor público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será submetida pela Divisão de Ética e Disciplina à autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, para homologação.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:
I - ser oferecida de ofício pela Divisão de Ética e Disciplina, após análise previa da notícia acerca de eventual cometimento de infração disciplinar;
II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar;
III - ser apresentada pelo servidor público interessado.
§1º Obedecido o disposto no §1º do art. 1º deste Ato, em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser apresentado pelo interessado à comissão ou autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de arguido, afastada tal hipótese após iniciada a fase de instrução processual.
§2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.
§3º Recebido e aceito o pedido de celebração de TAC relativo a procedimento em curso, este ficará suspenso até a efetiva comprovação de cumprimento pelo servidor compromissário, do ajuste firmado.
§4º No caso de inexistência de procedimento disciplinar em curso, o TAC suspende, desde a assinatura do servidor compromissário até a declaração de seu integral cumprimento, a contagem da prescrição da eventual ação disciplinar.

Art. 6º O TAC deverá conter:
I - a qualificação do servidor público envolvido;
II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
III - a descrição das obrigações assumidas, voltadas à regularização da(s) conduta(s), à reparação de eventual dano causado e à prevenção de condutas futuras de mesma natureza;
IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas, incluindo o responsável pela fiscalização do cumprimento.
§1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.
§2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:
I - reparação do eventual dano causado pelo investigado;
II - retratação do interessado;

Documento "Ato 293/2023", no sistema Vetor, processo "Ato 293/2023 - Institui o Termo de Ajustamento de Conduta no TRT (Nº 304926)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.MBNSJ.EYHLT no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

III – participação do investigado em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;
IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;
V - cumprimento de metas de desempenho;
VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.
§3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 1 (ano) ano.
§4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, ocasionando a instauração do procedimento de natureza disciplinar respectivo.

Art. 7º Encerrado o TAC, será publicado em Boletim de Serviço do TRT:
I - o número do processo; e
II - o nome do servidor celebrante.
§1º Na hipótese de o servidor ter sido removido da unidade à qual se vinculava, por ocasião do cometimento da conduta em questão, o acompanhamento do efetivo cumprimento do TAC recairá sobre o novo gestor.
§2º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor público, sendo seu registro cancelado imediatamente após o seu cumprimento.
§1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar.
§2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 9. A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento, pela autoridade competente para a sua homologação, da declaração da chefia a que se refere o §1 do art. 8º, nos termos do artigo 199, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente Ato.
Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício deste Ato poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei n° 8.112, de 1990.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

CÉLIO HORST WALDRAFF 19/12/2023 TRT9

Documento "Ato 293/2023", no sistema Vetor, processo "Ato 293/2023 - Institui o Termo de Ajustamento de Conduta no TRT (Nº 304926)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.MBNSJ.EYHLT no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Formulário TAC (ID 9553845)

.: Download: FormularioTAC_modelo.docx

Instrução Normativa CGU 4/2020 (ID 9555397)

.: Download: IN CGU 4-2020 versão certificada..pdf

CÉLIO HORST WALDRAFF
19/12/2023
TRT9

Documento "Ato 293/2023", no sistema Vetor, processo "Ato 293/2023 - Institui o Termo de Ajustamento de Conduta no TRT (Nº 304926)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.MBNSJ.EYHLT no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

anexo 6: AUT 0-2023 - TAC - página 5
IN CGU 4-2020 - versão certificada - página 1

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 160, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Concessão do CEBAS, da Sociedade Amigos de Amambaí, com sede em Amambaí (MS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 75/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.037573/2019-38, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Amigos de Amambaí, CNPJ nº 03.888.591/0001-73, com sede em Amambaí (MS).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Adib Jatene, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 89/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.088394/2016-16, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Adib Jatene, CNPJ nº 53.725.560/0001-70, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de julho de 2016 a 02 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.008803/2020-95, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Ameron Assistência Médica Rondônia S/A - ANS nº 32133-8

NOME	CPF	REGISTRO
Ary de Macedo Junior	484.824.807-82	CRM - RO 000368
Ariadne dos Santos Vieira	005.090.872-30	COREN - RO 000.557.320

Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 32417-5

NOME	CPF	REGISTRO
Jobel Moraes Caetano	255.787.666-68	CRM - MG 15.308
Gabriel Wobeto	055.814.506-09	CRM - MG 52.960
Natalia Pistore Matos de Oliveira	368.543.168-47	COREN - MG 325.175
Bruna Cassis Silva Teodoro Balduino	085.633.676-92	COREN - MG 588.896

Casa de Saúde São Bernardo S.A. - ANS nº 36.376-6

NOME	CPF	REGISTRO
Thayana Pereira Roncheti	101.368.877-59	COREN - ES 394.131

Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 371254

NOME	CPF	REGISTRO
Glaucia Ferreira	030.846.999-25	CRM - PR 20716
José Ricardo Colleti Dias	018.785.719-90	CRM - PR 17573
Luis Antônio Pupulim	402.744.119-20	CRM - PR 10178
Pamela Cristina Antoniassi Odebrecht	044.908.829-47	CRM - PR 26779

Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos - ANS nº 418021

NOME	CPF	REGISTRO
Paulo Cesar Nascimento	085.050.408-21	CRM - SP 77079

Art. 2º - Descadastrar o profissional de saúde, da atribuição de auditor da Operadora de Plano e Seguro de Saúde, abaixo relacionado:

Unimed Jundiaí Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 30.326-7

NOME	CPF
Márcio Vinicius Balzan	079.534.728-64

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I, e V do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Federal, pertencentes à Administração Pública direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, compreendidas na Administração Pública indireta, ainda que se trate de empresa estatal que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos previstos nesta instrução normativa.

§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 dias, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno.

§ 3º No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 2º O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 4º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar.

Art. 5º A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar;

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º O pedido de celebração de TAC apresentado por comissão responsável pela condução de procedimento disciplinar ou pelo interessado poderá ser, motivadamente, indeferido.

§ 3º O prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, se aplica às hipóteses de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento disciplinar, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - retratação do interessado;

III - participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - cumprimento de metas de desempenho;

VI - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 4º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no artigo 116, inciso II, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º Após celebração do TAC, será publicado extrato em boletim interno ou Diário Oficial da União, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º O disposto no inciso II deste artigo não se aplica às empresas públicas e às sociedades de economia mista,

§ 2º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 3º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento ou até a conclusão do processo disciplinar decorrente de seu descumprimento.

Art. 8º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º. Assim que celebrado, o TAC deverá ser registrado no sistema CGU-PAD.

Parágrafo único. Compete aos órgãos e entidades, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 10. É nulo o TAC firmado sem os requisitos do presente normativo.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei n° 8.112, de 1990.

Art. 11. Revogam-se as Instruções Normativas nº 17, de 20 de dezembro de 2019, e nº 2, de 21 de janeiro de 2020.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 2 de março de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020022600155

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PADS E SINDICÂNCIAS

Denúcia ou ciência do fato irregular

Admissibilidade negativa

Arquivamento

Admissibilidade positiva (ocorrência de autoria e justa causa). Admissibilidade realizada pela DED sem juízo de valor: "índícios que merecem investigação"

Elaboração da Portaria de instauração e publicação no BS

Atos Inaugurais: instalação da comissão; designação do secretário; realização de diligências, estudar os autos

Designação de Audiência/emissão de notificações (Didaf,eventuais setores do TRT, testemunhas e arguido); consultas, estudo do caso.

Para a DIDAF : Memo solicitando o histórico funcional (elogios, penalidades, faltas injustificadas). Solicitação de dispensa formal às chefias dos servidores que serão ouvidos

Audiência de Instrução

Termo de declarações (no caso de suspeição ou impedimento)ou de depoimento. No caso do arguido, interrogatório.

Encerramento da instrução, normalmente. Após a audiência ainda podemos produzir prova, embora não seja comum.

Inocorendo indicativo de prática de irregularidade

Elaboração do relatório conclusivo - arquivamento

Remessa dos autos à autoridade, para julgamento.

Elaboração de Portaria de arquivamento

Publicação no BS

Ciência ao servidor/servidora

ARQUIVAMENTO

Havendo indicativo de prática de irregularidade

Indiciação e citação do arguido

Abertura de prazo para defesa, no caso de haver apenas um arguido, o prazo é de 10 dias corridos. No caso de mais arguidos, 20 dias.

Não havendo apresentação de defesa

Indicação de servidor dativo pela Administração.

Portaria de indicação/publicação no DEJT

Abertura de prazo para a apresentação de defesa escrita

Elaboração do relatório conclusivo

Remessa dos autos à autoridade para julgamento.

Julgamento sem aplicação de penalidade

Elaboração de Portaria - arquivamento

Publicação da Portaria no DEJT

Ciência ao servidor/servidora

ARQUIVAMENTO

Julgamento aplicando penalidade

Elaboração de Portaria - aplicação de penalidade

Publicação da Portaria no BS

Ciência ao servidor/servidora

Comunicação à DIDAF para anotação nos assentamentos funcionais, com cópia da Portaria

ARQUIVAMENTO

Apresentação de defesa

Análise e posterior elaboração do relatório conclusivo

Remessa à autoridade para julgamento

Elaboração de Portaria - arquivamento ou aplicação da penalidade

Ciência ao servidor/servidora

ARQUIVAMENTO

Em qualquer momento após a instauração

Havendo indicativo de problemas de saúde mental do(a) arguido(a), forma-se "Incidente de Sanidade Mental"

Solicitação à Presidência da instauração do ISM

Despacho da Presidência autorizando o procedimento

Elaboração de quesitos pela Comissão e pela defesa do(a) arguido(a)

Encaminhamento à área médic do TRT, para realização de perícia médica.

Retornado o incidente à Comissão, prossegue-se o feito.

Prorrogação de prazo

Antes de findo o prazo, encaminhar solicitação motivada da prorrogação para a autoridade instauradora

Portaria Presidência

Publicação no BS

Ciência ao arguido

Após a publicação da Portaria instauradora

Ciência regular ao arguido do trâmite do procedimento, com regular envio de cópia via e-mail.

PLANO DE INTEGRIDADE

DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2024 - 2025

Tribunal Regional do Trabalho
9ª Região | Paraná

SUMÁRIO

1. Apresentação 3

2. Conhecendo o TRT9 5

2.1. Sistema de Governança Corporativa 7

2.2. Estrutura Organizacional 8

3. Sistema de Integridade no TRT9 9

3.1. Instâncias de Integridade 12

3.2. Colegiados Temáticos 16

3.3 Atos Normativos de Integridade 18

4. Gestão dos Riscos à Integridade 21

4.1. Identificação 23

4.2. Análise e Avaliação 25

4.3. Medidas de Tratamento e Monitoramento 26

5. Ações de Capacitação 27

6. Comunicação 31

7. Canais de Transparência 33

8. Ferramentas de Controle 35

9. Monitoramento e Atualização 38

10. Informações Adicionais 40

1 APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

Cuida-se da instituição do Plano de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pautados pelos valores da transparência, ética e probidade administrativa e elaborado conforme Resolução CSJT n. 373/2023 (que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus) e Resolução CNJ n. 410/2021 (que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário).

O presente sistema de integridade tem como principais objetivos a disseminação e o fortalecimento de uma cultura de integridade no âmbito do TRT9 e a promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção e tratamento de condutas antiéticas e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.

A instituição deste Plano contribuirá para o fortalecimento da cultura ética e de integridade já disseminada neste Tribunal, consolidando um dos objetivos do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho ciclo 2021-2026, qual seja, promover a integridade e a transparência dos atos de gestão e alinhando-se aos macrodesafios do Poder Judiciário para o ciclo 2021-2026, em especial no enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.

Este Plano de Integridade conta com o completo engajamento da alta administração do Tribunal e alinha-se à Política de Governança Corporativa (RA Pleno TRT9 n. 95/2018), objetivando assegurar que magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores do órgão atuem segundo valores, princípios e padrões éticos, tendo o escopo o cumprimento da missão institucional, dentro dos limites da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, consolidando-se uma Administração íntegra, participativa, eficiente e eficaz.

Conclamo magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e sociedade civil a interagirem em prol da concreta implementação do presente **Plano de Integridade**, com vistas a salvaguardar o interesse público e reforçar o compromisso com uma governança pública ética, alinhada aos valores morais fundamentais de nossa sociedade.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT do Paraná

2

CONHECENDO O TRT9

CONHECENDO O TRT9

Criado pela Lei nº 6.241, de 22 de setembro de 1975, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região é órgão integrante do Poder Judiciário Federal, com sede em Curitiba e jurisdição em todo o Estado do Paraná.

As competências institucionais da unidade jurisdicional estão definidas nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, para o processamento e o julgamento das ações oriundas das relações de trabalho.

O Programa de Integridade do Tribunal está alinhado à Política de Governança Corporativa (RA Pleno TRT9 n. 95/2018) e ao **Plano Estratégico Institucional 2021-2026**, o qual define sua identidade organizacional.

MISSÃO

Realizar Justiça, no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania.

VISÃO

Ser reconhecido perante a sociedade como instrumento moderno e efetivo de justiça célere, pacificadora, independente e comprometida com a garantia dos direitos decorrentes das relações de trabalho.

VALORES

Acessibilidade, agilidade, comprometimento, efetividade, eficiência, ética, imparcialidade, impessoalidade, inovação, respeito à diversidade, segurança jurídica, sustentabilidade, transformação digital, transparência, valorização das pessoas.

2.1. Sistema de Governança Corporativa

A governança no âmbito do TRT9 orienta-se pelas boas práticas preconizadas por normas e modelos de referência utilizados pelo TCU, CNJ e CSJT, em conformidade com disposições legais e normas internas da Instituição.

A **Resolução Administrativa 95/2018** instituiu a Política de Governança Corporativa no TRT-PR, que estabelece os mecanismos e práticas que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de

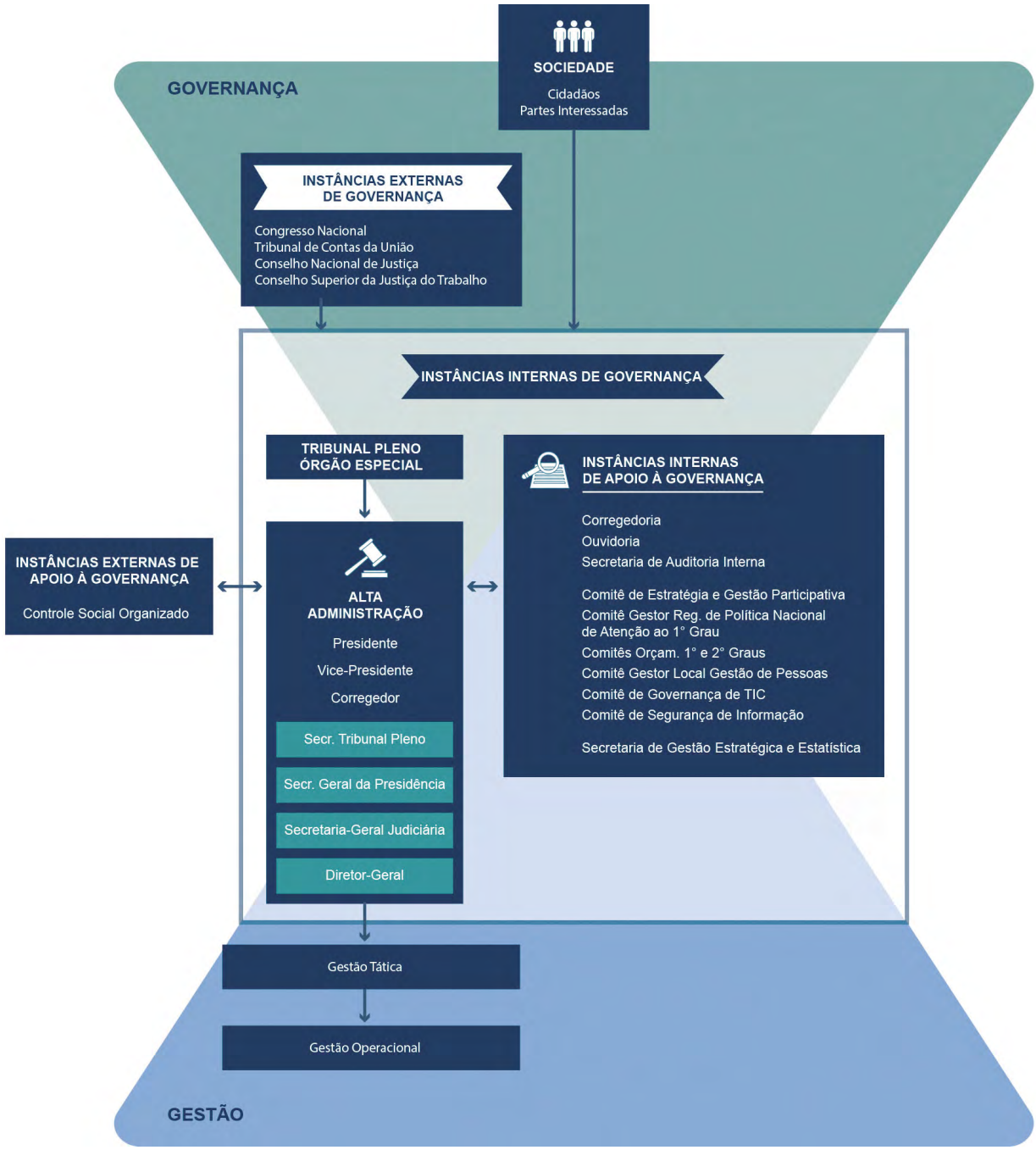

serviços de interesse da sociedade, e tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança e de gestão com as estratégias institucionais do Tribunal, para que as funções de governança (avaliar, direcionar e monitorar) sejam executadas de forma satisfatória.

2.2. Estrutura Organizacional

No desempenho de suas funções administrativas e jurisdicionais o TRT9 estrutura-se por meio de diferentes unidades, com intuito de garantir a boa governança, o controle efetivo, com vistas a minimizar riscos, ampliar o desempenho, assegurar a utilização eficiente de recursos, auxiliar a tomada de decisões, assegurar o cumprimento dos papéis e das responsabilidades e a transparência dos resultados. Na imagem abaixo, apresenta-se versão resumida do organograma:

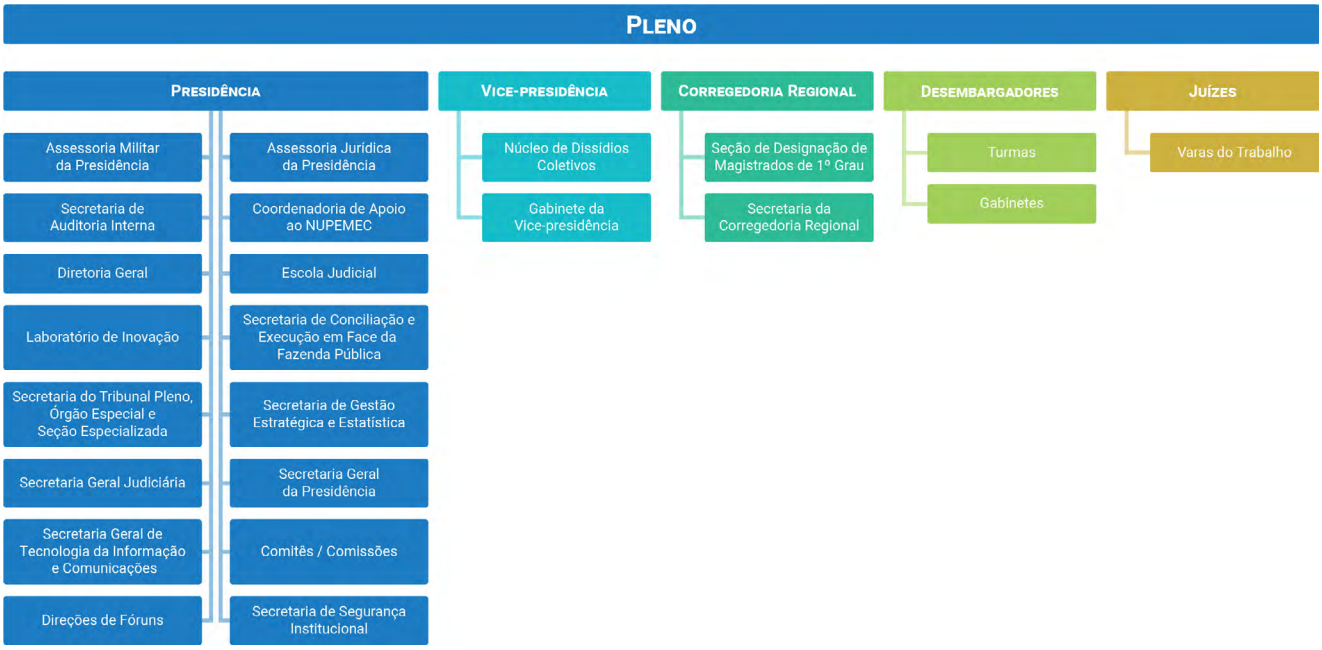

Para acessar o Organograma completo do TRT9, **clique aqui**.

3

SISTEMA DE INTEGRIDADE

SISTEMA DE INTEGRIDADE

O presente Programa de Integridade do TRT9 tem a finalidade de congregar e organizar medidas e ações elaboradas pelas unidades com foco em prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento dos processos de trabalho suscetíveis a desvios, corrupção e fraude, viabilizando, assim, o alcance dos objetivos do sistema de integridade da instituição.

O TRT9 é participante, desde 2021, do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção da Rede de Controle da Gestão Pública, centro interorganizacional que objetiva a realização de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção e o fortalecimento do controle social das instituições aderentes.

Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Resolução CSJT n. 373/2023) fixou, em seu art. 3º e incisos, os pilares da gestão da integridade na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, transcritos a seguir, os quais fundamentam o programa de integridade deste Tribunal:

I - O comprometimento e o engajamento pessoal da alta administração, refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para a disseminação da cultura da integridade no Tribunal;

II – ampla e efetiva participação de magistrados e magistradas; servidores e servidoras; colaboradores e colaboradoras, bem como de todas as partes interessadas, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema da integridade;

III – o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;

IV – a avaliação dos riscos de integridade, independentemente dos processos de trabalho e dos painéis envolvidos;

V - o tratamento e as correções das falhas sistêmicas identificadas;

VI - o respeito aos fundamentos basilares da Administração Pública;

VII - a aderência à integridade e aos valores éticos;

VIII - o fomento à transparência e à preservação de contas;

IX - a promoção de comunicação, com a ampla divulgação do Plano e de seus canais de denúncia;

X - o fomento à capacitação sobre os temas atinentes ao Plano de Integridade;

XI - a sistematização dos procedimentos para tratamento das denúncias; e

XII - a equidade entre todas as partes interessadas, sendo inaceitáveis atitudes ou políticas discriminatórias".

O Plano de Integridade é estruturado a partir dos seguintes eixos:

1. Comprometimento e engajamento pessoal da alta administração
2. Existência de instância responsável pela gestão da integridade
3. Análise, avaliação e gestão dos riscos à integridade
4. Monitoramento permanente, aprimoramento contínuo e capacitação
5. Transparência Pública

Esses instrumentos somente alcançam sua máxima eficiência e eficácia se aplicados em conjunto. Neste sentido, o Plano de Integridade descreve ações específicas e interligadas de curto e médio prazos objetivando a prevenção da corrupção e fortalecimento da cultura da integridade do TRT9. Estas ações estão distribuídas dentro das seguintes grandes áreas:

As ações coordenadas nas áreas estratégicas acima listadas serão desenvolvidas por diferentes unidades do TRT9, aqui denominadas Instâncias de Integridade.

3.1. Instâncias de Integridade

O desdobramento da governança corporativa do TRT9, alinhado aos valores democráticos de governança participativa faz surgir instâncias de integridade, ou seja, unidades administrativas ou órgãos colegiados responsáveis por apoiar e implementar o presente Plano de Integridade.

As instâncias de integridade apresentadas a seguir listadas detêm competências para a promoção de regras de condutas éticas para o corpo funcional, promoção da transparência ativa e do acesso à informação, tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, recebimento de denúncias e instauração de procedimento de responsabilização, controles internos e auditoria.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

As competências da Assessoria Jurídica da Presidência voltadas ao atendimento da Política de Integridade da Justiça do Trabalho incluem emitir parecer nos processos licitatórios e nas contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos, nos processos relacionados à área de pessoal e nos demais processos em que exista dúvida jurídica razoável e que sejam conexos a matérias de competência da Presidência do Tribunal, realizando, por meio de tais manifestações, o controle da legalidade de procedimentos, atos e decisões deste Tribunal, bem como a verificação da respectiva adequação às orientações e determinações dos órgãos de controle a que esta Corte está submetida.

DIVISÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Conforme disposições insertas no Ato TRT9 nº 12/2014, compete à Divisão de Ética e Disciplina, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, orientar e coordenar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito do TRT da 9ª Região; proceder análise preliminar, quando solicitado, de eventual infração funcional; presidir

e secretariar Comissões Disciplinares; elaborar informações, pareceres e fornecer certidões em assuntos disciplinares; orientar servidores e gestores, quando solicitado, em assuntos referentes à matéria disciplinar; atualizar o banco de dados em matéria disciplinar; criar ementário de decisões disciplinares, na intranet; elaborar informativo disciplinar; propor ações que visem à melhoria da Coordenadoria; e desenvolver quaisquer outras atividades afetas à matéria disciplinar.

É a Unidade de Apoio Executivo vinculada ao Comitê de Ética e Integridade (Ato TRT9 n. 122/2022).

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

As competências da Corregedoria Regional que se relacionam com o Plano de Integridade se refere ao conhecimento das reclamações e representações relativas aos serviços judiciários, bem como processar e julgar reclamações correicionais contra atos praticados no processo pelos juízes de primeiro grau que configurem abuso ou erro de procedimento, além de exercer vigilância sobre a atuação e o funcionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho da 9ª Região, quanto à omissão de deveres ou à prática de abusos (art. 28 e 29, RI TRT9).

DIVISÃO DE OUVIDORIA

A estrutura e as atribuições da Ouvidoria estão regulamentadas pela Resolução Administrativa n. 85, de 22 de abril de 2024, no âmbito do TRT da 9ª Região, que assim dispõe em seu art. 2º: "A Ouvidoria, órgão autônomo, integrante da alta administração do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, essencial à administração da justiça e alicerçada nos princípios constitucionais da eficiência e da transparência, tem por missão assegurar a participação interativa, democrática e transparente à sociedade para o pleno exercício da cidadania, atendendo, respondendo, orientando, transmitindo informações e atuando como instrumento de gestão participativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados por este Tribunal, ...".

No cumprimento dessa missão, a Ouvidoria atua como canal de comunicação direta com o Tribunal, podendo ser demandada por qualquer usuário dos serviços prestados pela Instituição, assim compreendidos: cidadãos(ãs), advogados(as), magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as) deste órgão. Em relação à Política de Integridade da Justiça do Trabalho (Resolução CSJT n. 373/2023), compete à Ouvidoria o recebimento e registro de:

- denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações, que tenham por objeto serviços judiciários e administrativos prestados por quaisquer das unidades do Tribunal;

- pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei n. 12.527/2011 e da Resolução Administrativa n. 45/2018;

- relatos de informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público, referidos no art. 4º-A da Lei n. 13.608/2018;

- demandas dos(as) titulares de dados pessoais relacionadas à Lei n. 13.709/2018;

- demandas relacionadas à Ouvidoria da Mulher, nos termos da Resolução Administrativa n. 9/2023;

- denúncias de assédio moral e sexual e de todas as formas de discriminação, nos termos da Política n. 62/2022;

- denúncias de assédio eleitoral, nos termos da Resolução CSJT n. 355/2023.

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

As atividades da Secretaria de Auditoria Interna encontram-se regulamentadas pelas Resoluções CNJ nºs 308 e 309/2020, CSJT nº 282/2021, pelos Atos TRT9 nºs 93/2019 e 228/2019 e pelo Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, cabendo destacar, no que diz respeito às competências que se relacionam com a Política de Integridade da Justiça do Trabalho, instituída pela Resolução CSJT 373/2023, que compete à Secretaria de Auditoria Interna, objetiva e independentemente, realizar avaliações e prestar consultorias destinadas à adicionar valor e aperfeiçoar os processos de controles internos do órgão, bem como monitorar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditorias.

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA

A Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística, unidade vinculada diretamente à Presidência do TRT-PR, tem como principal competência o assessoramento técnico nas atividades relacionadas ao planejamento e à gestão estratégica do Tribunal. Estão subordinadas à Secretaria, a Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados, a Coordenadoria de Estratégia, Projetos e Processos, e a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras.

Subordina-se à Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras, a Seção de Gestão de Riscos e Compliance, a qual compete, dentre outras responsabilidades: Promover a execução dos processos de Gestão de Riscos do TRT-PR e acompanhar os temas relacionados à Integridade.

3.2. Colegiados temáticos

Dentre os diversos órgãos colegiados que atuam na concretização do sistema de integridade do TRT9, abaixo mencionados, destaca-se o **Comitê de Ética e Integridade (CEI)**, colegiado temático criado pelo Ato TRT9 n. 122/2022 com alteração pelo Ato n. 127/2024.

COLEGIADO	PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES
Comitê de Ética e Integridade Ato n. 20/2023 e RA n.45/2023	Controlar e monitorar o cumprimento do Código de Ética do Tribunal, divulgá-lo e prestar orientações acerca de seu conteúdo, incentivar soluções pacificadoras para problemas de relacionamento ocorridos no ambiente de trabalho, a fim de evitar situações de conflito, planejar, monitorar e avaliar iniciativas de promoção da ética e da integridade entre magistrados, servidores, terceirizados e estagiários; e fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação.
Comitê de Governança e Estratégia Ato n. 30/2023	Apoiar a Presidência do Tribunal nos assuntos relacionados à Gestão da Estratégia e Governança Corporativa; atuar na interlocução com a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e deliberar sobre assuntos de sua competência.
Comitês Orçamentários de 1º e 2º Graus Atos n. 132 e 133/2022 e RAs n. 97 e 98/2022 Atos n. 21 e 23/2024 e RAs n. 6 e 7/2024	Auxiliar na captação das necessidades ou demandas do Tribunal, na definição das prioridades, de modo a alinhá-las à possibilidade orçamentária, na elaboração da proposta orçamentária e execução do orçamento.

Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade Ato n. 31/2023 e RA 160/2023	Monitorar o planejamento de iniciativas voltadas à sustentabilidade; zelar pelos princípios, diretrizes e objetivos das políticas de aquisições e desfazimentos vigentes; propor o aperfeiçoamento das políticas e práticas de governança e de gestão de aquisições e desfazimentos, e do Plano de Logística Sustentável (PLS) e promover a integração e a efetividade na gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos
Comitê de Comunicação e Transparência Ato n. 124/2022 e RA 135/2023	Vigiar a observância dos princípios, diretrizes e objetivos das Leis e Resoluções elencadas no seu ato instituidor; diligenciar para que este Tribunal acompanhe o estado-da-arte nas práticas e canais de comunicação e transparência, em sintonia com a Constituição Federal e os normativos contemporâneos, aprovar e acompanhar a execução de planos, projetos e programas relacionados à comunicação e transparência; e avaliar, direcionar e monitorar a gestão de conteúdo do portal institucional, mídias sociais e demais canais de comunicação do Tribunal.
Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade Ato n. 49/2024	Subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, práticas discriminatórias ou conflitos nas relações de trabalho em desacordo com o Programa; propor, promover, realizar ações relativos ao Programa e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam ao Programa em âmbito regional.
Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão Ato n. 29, 224 e 262/2023 e RAs n. 133, 134 e 162/2023	Propor, orientar e acompanhar em nível estratégico as ações de acessibilidade e inclusão.

Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Assédio Sexual no 1º e 2º Graus Atos n. 84 e 94/2022 e RAs n. 133 e 134/2022 Atos n. 129 e 130/2024 e RAs n. 8 e 9/2024	Monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Res. CNJ nº 518/2023; contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional e sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho.

3.3 Atos Normativos de Integridade

O presente plano de integridade rege-se pela Resolução CNJ n. 410/2021 (que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário) e Resolução CSJT n. 373/2023 (que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus), incidindo ainda, no que couber Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n. 35/1979) e o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos (Lei n. 8112/1990), dentre outras legislações afetas ao tema.

No âmbito interno, o quadro abaixo apresenta um resumo dos principais instrumentos normativos deste Tribunal que auxiliam na manutenção da ética e na prevenção, detecção e punição de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e desvios de conduta.

ASSUNTO	INSTRUMENTO NORMATIVO	EMENTA
Regimento Interno - TRT9	RA n. 46/2022	Dispõe no capítulo V do titulo VIII sobre a disciplina judiciária dos Magistrados

Política 35/2018 - Política de Governança Corporativa	RA 95/2018	Institui no âmbito do TRT-PR a Política de Governança Corporativa, que estabelece os mecanismos e práticas que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade
Política 56/2021 - Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio	RA 59/2021	Institui a Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio no âmbito do TRT da 9ª Região
Política n. 58/2021	RA 42/2021	Institui a Política de Execução Orçamentária e Restos a Pagar das Despesas Discricionárias no âmbito do TRT da 9ª Região
Política n. 62/2022	RA 132/2022	Institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e todas as formas de Discriminação, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Política 52/2020 – Planejamento Orçamentário	RA 77/2020	Institui a Política de Planejamento Orçamentário no âmbito do TRT da 9ª Região
Plano Estratégico Institucional 2021-2026	RA 68/2021	Aprova o Plano Estratégico Institucional para o ciclo de 2021-2026
Código de Ética do TRT9	ATO 276/2014	Institui o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e estabelece outras providências

Diretrizes éticas a serem observadas nas contratações	**ATO 49/2021**	Institui diretrizes éticas a serem observadas nas contratações no âmbito do TRT da 9ª Região
Política de Governança de Contratações (Política 77/2023)	**RA 123/2023**	Institui a Política de Governança de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Modelo de Governança de Pessoas	**RA 104/2024**	Institui o Modelo de Governança de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Durante o biênio 2024/2025 será avaliado pelas instâncias de integridade a viabilidade de criação de um Código de Conduta aos Estagiários e Terceirizados e a revisão do Código de Ética dos Servidores.

4

GESTÃO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

GESTÃO DOS RISCOS À INTEGRIDADE

A gestão de riscos contribui para o alcance de resultados estratégicos e possibilita a identificação das áreas, dos relacionamentos e dos processos de trabalho mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade.

O Processo de Gestão de Riscos compreende as atividades para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações que possam afetar o alcance dos objetivos.

No TRT, a **Resolução Administrativa n. 59/2021** instituiu a Política de Gestão de Riscos no TRT-PR, a qual é aplicável a todas as suas Unidades, em todos os níveis hierárquicos, abrangendo ativos, processos de trabalho, projetos, ações e tomadas de decisão do Tribunal. Cabe destacar que a Resolução CSJT n. 373/2023 que institui a Política de Integridade da JT traz os seguintes termos e definições:

- **RISCOS À INTEGRIDADE:** são os atributos, características ou exposições de caráter externo, organizacional ou individual que possibilitam a ocorrência da quebra de integridade;
- **QUEBRA DE INTEGRIDADE:** prática de comportamentos que se desviam da legalidade, dos princípios administrativos e da ética;
- **FATORES DE RISCO À INTEGRIDADE:** motivos e circunstâncias que levam os indivíduos a praticarem quebra de integridade;

4.1 Identificação

O levantamento dos riscos à integridade para compor baseia-se em referências dos principais normativos relacionados ao tema, como as Resoluções CSJT n. 373/2023 (que institui a Política de Integridade da JT) e CNJ n. 410/2021 (que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário). Adicionalmente, foram considerados os riscos já identificados e avaliados para o Plano de Gestão de Riscos de Contratações de 2024.

Exemplificativamente, cita-se alguns riscos já identificados, a fim de demonstrar como serão analisados pela Instância de Integridade competente:

RISCO - Práticas contrárias à ética e ao interesse público ou com ele compactuar.

QUEBRA DE INTEGRIDADE - Ações que afrontem o Código de Ética do TRT.

ÁREA - Ética e Disciplina.

PROCESSO - Gestão da Ética.

FATORES DE RISCO

1) Atos normativos internos imprecisos ou omissos;

2) Não observância do arcabouço normativo; e

3) Desconhecimento de normas ou procedimentos pelo corpo funcional.

RISCO - Ausência de orientação a respeito do recebimento de presentes por funcionário de qualquer empresa ou pessoa interessada na organização.

QUEBRA DE INTEGRIDADE - Recebimento de vantagem indevida.

ÁREA - Licitações e Contratos.

PROCESSO - Contratações.

FATOR DE RISCO

Comunicação ineficaz.

RISCO - Contratação de familiar para cargo em comissão ou serviço terceirizado.

QUEBRA DE INTEGRIDADE - Nepotismo.

ÁREA - Gestão de Pessoas / Licitações e Contratos.

PROCESSO - Contratações / Nomeação.

FATORES DE RISCO

1) Falta de orientação e divulgação dos normativos relacionados; e

2) Falta de monitoramento para indicação de cargos comissionados e na admissão de colaboradores terceirizados.

RISCOS - Acesso indevido aos dados pessoais / Vazamento de dados pessoais.

QUEBRA DE INTEGRIDADE - Vazamento de informações confidenciais.

ÁREA - Tecnologia da Informação e Comunicação.

PROCESSO - Gestão da Segurança e Informação.

FATORES DE RISCO

1) Ataques externos como ransomware e phishing;

2) Ataques internos como pessoas sem autorização que têm acesso a um sistema, e consequentemente, aos dados pessoais;

3) Golpes de phishing;

4) Falha humana;

5) Uso de credenciais roubadas

RISCO - desconhecimento sobre a transparência e a natureza pública das informações.

FATOR DE RISCO

Capacitações referentes ao assunto são insuficientes ou incapazes de passar o conhecimento necessário

4.2 Análise e Avaliação

A análise e avaliação dos riscos de integridade para compor este Plano está alinhada com a metodologia de gestão de riscos adotada no TRT9. Para detalhes com relação à metodologia de Gestão de Riscos do TRT9, **clique aqui**.

Resumidamente, a classificação ou nível dos riscos é obtida por meio da multiplicação do grau da probabilidade com o grau de impacto e, nas imagens abaixo, constam a matriz de classificação dos riscos, bem como os níveis de riscos utilizados neste Regional.

Nível de Risco = Probabilidade x Impacto

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - TRT9			PROBABILIDADE				
			1	2	3	4	5
			Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
IMPACTO	5	Muito Alto	**5**	**10**	**15**	**20**	**25**
	4	Alto	**4**	**8**	**12**	**16**	**20**
	3	Médio	**3**	**6**	**9**	**12**	**15**
	2	Baixo	**2**	**4**	**6**	**8**	**10**
	1	Muito Baixo	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**

Matriz Probabilidade x Impacto

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, CONFORME VALOR NA MATRIZ – TRT9	
Classificação	**Valor**
Risco Baixo	**1 a 3**
Risco Médio	**4 a 9**
Risco Alto	**10 a 16**
Risco Extremo	**17 a 25**

4.3 Medidas de Tratamento e Monitoramento

Identificados os riscos à integridade, e considerando o impacto destes na matriz de classificação de risco, será intensificado o trabalho de mapeamento destes riscos e estabelecimento da correspondente medida de tratamento. Os riscos de integridade e seus respectivos planos de ação serão monitorados, conforme preconizados na metodologia de gestão de riscos e serão utilizados como apoio as seguintes ferramentas:

- **SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS TRT9** - Sistema Vetor (sistema interno desenvolvido pelo Tribunal): onde serão cadastradas as informações de cada risco.
- **PAINEL DE SISTEMAS DE GESTÃO DE RISCOS DO TRT9** (acesso interno disponível aos magistrados e servidores do Tribunal): Painel contendo visão geral com as informações dos riscos institucionais cadastrados, incluindo os riscos à Integridade.

A etapa de monitoramento dos riscos deve ser contínua e assegurar a execução dos planos de ação, junto a avaliação da eficiência na redução dos riscos. Adicionalmente, ressalta-se que, caso identificado, novos riscos e/ou ações de tratamento podem ser incluídos ao sistema de gestão de riscos.

5 AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

A contínua capacitação de magistrados e servidores nos assuntos ligados ao Plano de Integridade é vital para a manutenção de uma cultura preventiva em gestão da integridade, disseminando diretrizes e políticas relacionadas ao Plano.

Tais ações podem buscar a conscientização e, ainda, envolver simulações de contextos variados em que haja risco de integridade, buscando sempre levar aos agentes públicos referências sobre a correta prestação do serviço público.

Sem prejuízo de outros cursos que as Instâncias de Integridade possam sugerir, o Plano Anual de Capacitação das unidades de apoio administrativo para o ano de 2024, prevê os seguintes cursos relacionados aos diversos temas que abrangem a temática de Integridade:

1. **Prevenção ao Assédio Moral e Sexual**
2. **Canais de Denúncias: implantação e gestão**
3. **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**
4. **Compliance**
5. **Contratações Públicas Sustentáveis**
6. **Encontro anual da Sustentabilidade da JT**

Previsto, ainda, curso com a temática Ética e Integridade, em parceria com o TST, CGU e TCU, sob coordenação da Divisão de Ética e Disciplina.

Por seu turno, a Escola Judicial informa recente parceria entre o Tribunal Superior do Trabalho - TST e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, que possibilita o oferecimento de um vasto rol de cursos, abertos e gratuitos, podendo ser cursados pelos servidores e magistrados do TRT9, na modalidade EAD. Sobre o tema Integridade e Gestão Pública destacam-se os seguintes cursos decorrentes de recente parceria:

7 Técnicas de Auditoria Interna Governamental

8 Controles na Adm. Pública

Relevante as iniciativas de capacitação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ por meio da plataforma EAD CEAJUD, que tratam especificamente do tema PLANO DE INTEGRIDADE:

1 Formação de Gestores em Sistemas de Integridade e Compliance

2 Curso Princípios Básicos de Integridade e Compliance

3 Desenvolver competencias gerenciais;

4 Participação e Controle Social na Adm. Pública

5 Fundamentos/ funcionamento das Ouvidorias

6 Curso Reflexões sobre a LGPD

As instâncias de integridade elaborarão um projeto pedagógico de capacitação de magistrados, servidores, gestores, estagiários e colaboradores por meio das parcerias e plataformas EAD acima listadas.

6 COMUNICAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A consolidação do Plano de Integridade do TRT9 com a ampla e efetiva participação de magistrados e magistradas; servidores e servidoras; colaboradores e colaboradoras, bem como de todas as partes interessadas, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema da integridade passa necessariamente pelo conhecimento do presente programa de integridade e de seus canais de manifestação/denúncia.

Neste contexto, a Assessoria de Comunicação do TRT9 desempenhará importante papel de divulgar, conscientizar e apresentar o sistema de integridade ora proposto.

O lançamento do Programa de Integridade ocorrerá de modo síncrono com campanha de comunicação feita pela ASCOM em parceria com as Instâncias de Integridade. Após, se organizará campanhas periódicas de divulgação para o biênio 2024/2025.

7

CANAIS DE TRANSPARÊNCIA

CANAIS DE TRANSPARÊNCIA

E- MAILS

ouvidoria@trt9.jus.br
corregedoria@trt9.jus.br
ned@trt9.jus.br

TELEFONES

(41) 3310-7473 / 7154 (Ouvidoria)
(41) 3310 7468 (Corregedoria)
310-7040 (Div. Ética e Disciplina)

BALCÃO VIRTUAL

Ouvidoria:

https://meet.google.com/xw-d-beyv-egv?authuser=1&hl=pt_BR

Corregedoria:

https://meet.google.com/eam-hxzk-mw

Atendimento: das 11h às 17h

PRESENCIAL

Ouvidoria e Corregedoria:
Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528,
Térreo e 2º andar, Curitiba-PR

Divisão de Ética e Disciplina
Av. Vicente Machado, 147,
6º andar, Curitiba-PR

Atendimento: das 11h às 17h

CORRESPONDÊNCIA

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528,
Curitiba – PR, CEP 80.430-180

OUVIDORIA

Formulário online:

trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?-secao=1&pagina=INICIAL

Será criado um fluxograma do andamento do procedimento de acesso à informação, e tratamento de manifestações, que será disponibilizado junto aos formulários eletrônicos.

Análise da viabilidade de unificação estatística do quantitativo de denúncias recebidas pelas diferentes instâncias de integridade

8

FERRAMENTAS DE CONTROLE

FERRAMENTAS DE CONTROLE

Para que ocorra a constante avaliação das ações e medidas adotadas pelo plano de integridade, a fim de dar dinamismo e promover direcionamento, por meio de atualização de suas iniciativas, ajustando-as conforme novas necessidades, riscos e processos da instituição no decorrer do tempo, torna-se imprescindível a adoção de ferramentas de controle administrativo. Estes mecanismos de controle são concebidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos de integridade sejam executadas pelos seus respectivos responsáveis, de forma apropriada e tempestiva.

Neste estágio inicial de formalização do Plano de Integridade do TRT9, apurou-se a necessidade de um esforço coletivo das unidades administrativas para padronização de procedimentos e fluxos de trabalho, de modo a propiciar transparência, unicidade e constância do tratamento das demandas administrativas. Para tanto, as unidades administrativas do TRT9 serão convidadas a:

1. *Mapear e sistematizar os principais processos de trabalho das áreas administrativas, com ênfase para contratações, inclusive de obras e reformas; fiscalizações de contratos; movimentações de servidores e controle orçamentário.*

2. *Realizar estudos sobre a viabilidade de utilização de um único sistema para tramitação dos expedientes administrativos, observando as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.*

3. *Analisar os riscos de quebra de integridade, listando fatores, áreas e procedimentos mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade, com foco nas demandas específicas necessárias à gestão dos riscos da LGPD.*

4. Implementar as medidas para atendimento aos itens de integridade do Levantamento de Governança do TCU (iESGo 2024 - Índice ESG - Environmental, Social and Governance).

Uma vez sistematizado o fluxo de trabalho, os procedimentos, prazos e responsabilidade, bem como os riscos específicos de quebra de integridade torna-se viável aos gestores de cada unidade realizarem o controle de seu desenvolvimento, sem prejuízo dos demais canais de controles internos e externos existentes na Política de Governança do TRT9. Merece relevante destaque o Setor de Licitação e Contratos, cuja atuação, pressupõe, não apenas a interlocução com o público interno, mas especialmente, com o público externo. Neste contexto, as ferramentas de controle a serem desenvolvidas e aplicadas devem atingir a totalidade dos envolvidos no procedimento licitatório e os contratantes com o Poder Público, respeitando critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável. Para o setor de Licitação e Contratos, as principais ações a serem implementadas à título de ferramentas de controle de integridade são:

1. Análise de viabilidade de edição de ato normativo para regulamentar o Processo Administrativo de Responsabilização no âmbito do TRT9.

2. Em parceria com a ASCOM avaliar a viabilidade de edição de uma cartilha de orientação aos licitantes.

3. Estudos serão propostos para a efetivação de compras e contratações públicas sustentáveis, por meio da ação conjunta da Seção de Sustentabilidade e de Licitações e Contratos.

9 MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO

O Plano será executado e monitorado permanentemente, visando seu aprimoramento contínuo.

O **Comitê de Ética e Integridade é o responsável pelo acompanhamento deste Plano de Integridade**, com sua respectiva unidade de apoio Divisão de Ética e Disciplina, que atuarão na implementação e efetividade das medidas descritas no quadro abaixo, a fim de preservar a boa gestão da integridade no TRT.

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
Implementação das medidas apresentadas neste Plano de Integridade	Instâncias de Integridade do TRT9 e áreas vinculadas	2024/2025
Revisão do Plano de Integridade	Comitê de Ética e Integridade (CEI) e Instâncias de Integridade	Bienal ou conforme demanda
Revisão das estratégias de comunicação do Programa ao público interno e externo	Assessoria de Comunicação (ASCOM)	Bienal ou conforme demanda
Publicação de relatório de gestão de riscos	Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE)	Quadrimestral ou conforme demanda

10 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cronograma previsto para realização das ações propostas neste Plano de Integridade para o biênio 2024-2025:

TEMA: POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS

AÇÕES:

1) Instituir nova versão do Código de Ética (Divisão de Ética e Disciplina - 30/06/2024);

2) Avaliar viabilidade de criação de Código de Conduta aos Estagiários (Secretaria de Gestão de Pessoas - 20/12/2024);

3) Implementar as medidas para atendimento aos itens de integridade do Levantamento de Governança do TCU - iESGo 2024 - Índice ESG (Secretaria de Gestão de Pessoas - 20/12/2024).

TEMA: COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

AÇÕES:

1) Lançamento do Plano de Integridade do TRT9 (Escola Judicial - 30/06/2024);

2) Projeto Pedagógico de capacitação em integridade para o biênio 2024/2025 (Escola Judicial - 30/06/2024);

3) Campanha de Comunicação do Plano de Integridade TRT9 (Assessoria de Comunicação - 01/10/2024);

4) Campanhas Periódicas sobre a Política de Integridade do TRT9 (Assessoria de Comunicação - 20/12/2025);

5) Análise de viabilidade de edição de ato normativo para regulamentar o Processo Administrativo de Responsabilização no âmbito de licitações e contratos do TRT9 (Secretaria de Licitações e Contratos - 20/12/2025);

6) Projeto “Estruturar os processos e fomentar as contratações sustentáveis no TRT9” (Seção de Sustentabilidade e Secretaria de Licitações e Contratos - 31/03/2025);

7) Avaliar viabilidade de edição de uma cartilha de orientação aos licitantes (Secretaria de Licitações e Contratos - 20/12/2025);

8) Mapear e promover comunicação interna amigável em relação às principais competências/responsabilidades das áreas administrativas que sejam de interesse coletivo (Diretoria-Geral - 20/12/2025).

TEMA: FERRAMENTAS DE CONTROLE

AÇÕES:

1) Aperfeiçoamento do Sistema de Riscos (Modelos do Sistema Vetor) para atender as demandas específicas necessárias à gestão dos riscos da LGPD (Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE) - 20/12/2024);

2) Melhoria do Sistema de Riscos para mapear e incluir novos riscos à integridade (Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE) - 20/12/2024);

3) Elaborar fluxograma do andamento do procedimento de acesso à informação e tratamento de manifestações (Divisão de Ouvidoria - 01/12/2024);

4) Realizar estudos sobre a viabilidade de utilização de um único sistema para tramitação dos expedientes administrativos, observando as diretrizes do CSJT (Diretoria Geral - 30/11/2025).

5) Analisar os riscos de quebra de integridade, listando fatores de riscos e áreas e procedimentos mais vulneráveis, sensíveis e suscetíveis à quebra de integridade, com inclusão no Sistema de Gestão de Riscos (Unidades Administrativas - 30/11/2025);

6) Mapear e sistematizar os principais processos de trabalho das áreas administrativas, com ênfase para contratações, inclusive de obras e reformas; fiscalizações de contratos; movimentações de servidores e controle orçamentário (Diretoria Geral - 30/11/2025).

JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região

CÉLIO HORST WALDRAFF
19/12/2023
TRT9

Vetor: Portaria 64/2023 - institui grupo de trabalho SEGESP/DED. (N° 304920)

Processo Genérico (ID 9553415)

Portaria 64/2023:

PORTARIA PRESIDÊNCIA nº 64, de 15 de dezembro de 2023.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e diante do contido no item 5, da Ata da Segunda Reunião do Comitê de Ética e Integridade desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que a Secretaria de Gestão de Pessoas, em conjunto com a Divisão de Ética e Disciplina, promova ações de caráter pacificador, diante de situações de conflito verificadas em unidades do Regional, na forma prevista no Inciso II, do artigo 4º, do Ato 122, de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Os resultados obtidos deverão ser reportados ao Comitê de Ética e Integridade, por ocasião de realização das reuniões do Colegiado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

Documento "Processo Genérico", no sistema Vetor, processo "Portaria 64/2023 - institui grupo de trabalho SEGESP/DED. (Nº 304920)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2023.TVZAA.ALICO no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado